



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 680/90

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 20% (Vinte Por Cento) os salários e vencimentos dos servidores desta Prefeitura Municipal.

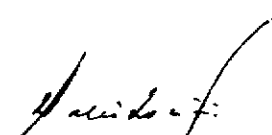
Art. 2º - É extensivo aos servidores Inativos e Pensionistas, os benefícios desta Lei.

Art. 3º - Os reajustes concedidos pela presente Lei, não alcançam o Pessoal do Quadro do Magistério Público desta Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Setembro de 1990.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Leopoldina, 06 de Setembro de 1990.


Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal